PT

de 22 de Junho de 2004

relativo ao projecto de eliminação de resíduos radioactivos resultantes da modificação de autorizações de descarga de efluentes radioactivos líquidos na central nuclear de Cattenom, em França, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom

(2004/C 256/04)

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

Em 6 de Janeiro de 2004, a Comissão Europeia recebeu do Governo francês, em conformidade com o artigo 37.º do Tratado Euratom, dados gerais relativos ao projecto de eliminação de resíduos radioactivos resultantes da modificação de autorizações de descarga de efluentes radioactivos líquidos na central nuclear de Cattenom.

Com base nestes dados e no memorando que lhe foi endereçado pelo representante permanente de França em 5 de Abril de 2004, e na sequência de uma consulta ao grupo de peritos, a Comissão Europeia elaborou o seguinte parecer:

- a) A distância da instalação à localidade mais próxima no território de outro Estado-Membro Burmerange, no Grão-Ducado do Luxemburgo é de 11 km. Perl, na Alemanha, dista 14 km;
- b) A modificação projectada conduzirá a um decréscimo geral dos limites de descarga de efluentes gasosos e líquidos, com excepção de trítio líquido, para o qual se prevê acréscimo;
- c) Em condições de funcionamento normal, a modificação projectada não causará à população de outro Estado-Membro uma exposição significativa do ponto de vista sanitário;
- d) Na eventualidade de descargas imprevistas de efluentes radioactivos provocadas por acidentes do tipo e da magnitude considerados nos dados gerais iniciais, a modificação projectada não originará qualquer efeito significativo, do ponto de vista sanitário, sobre a população de outro Estado-Membro.

Em conclusão, o parecer da Comissão é de que a concretização do projecto de eliminação de resíduos radioactivos, sob qualquer forma, resultantes da modificação de autorizações de descarga de efluentes radioactivos líquidos da central nuclear de Cattenom, localizada em França, tanto em funcionamento normal como na eventualidade de um acidente do tipo e da magnitude considerados nos dados gerais, não é susceptível de implicar a contaminação radioactiva, significativa do ponto de vista sanitário, das águas, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-Membro.